



Processo Administrativo nº 2024012847

CONTRATO Nº 157/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria de Eventos, como CONTRATANTE, e a FALAMANSÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 02 do mês de agosto do ano de 2024, na Av. Prefeito Jair Toscano de Brito, Praia da Chácara S/ N, CEA - (Centro de Estudos Ambientais), o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Secretaria de Eventos, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Eventos Júlio César Mesa Riquelme matrícula 31.535, [REDACTED]** e a empresa **FALAMANSÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na **RODOVIA RAPOSO TAVARES, 304, KM 22 BLOCO A EDIF. THE SAQUARE SALA 304., LAGEADINHO, COTIA/SP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **04.245.571/0001-47**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ricardo Ramos da Cruz [REDACTED]** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Secretário de Eventos Júlio César Mesa Riquelme, do processo nº **2024012847**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de "CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA "FALAMANSÁ", PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIÁ DA CIDADE 2024", QUE SERÁ REPRESENTADO PELA EMPRESA FALAMANSÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024, NA PRAIA DO ANIL", conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondendo a uma despesa única estimada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Os valores estão divididos conforme a tabela abaixo:

Cachê da Banda	R\$ 160.000,00
Transporte Terrestre SP/ANGRA/SP	R\$ 15.000,00
Cachê dos Músicos	R\$ 4.800,00
Hospedagem – 18 Pessoas	R\$ 4.000,00
Carregadores	R\$ 1.500,00
02 Vans para transporte local	R\$ 2.100,00
Diária de alimentação	R\$ 3.600,00
Abastecimento de 02 Camarins	R\$ 4.000,00
Produção Local	R\$ 2.800,00
EARS	R\$ 2.200,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até a data do evento, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *Secretaria de Eventos*.



Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Secretaria de Eventos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretaria de Eventos. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **01 (um) dia contado** desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

CRONOGRAMA:

DIA 02/08/2024

Horário de início: 22:00 h

Horário de término: 23:30h

Local: Praia do Anil

Duração: 1:30h

- a) – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- c) – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste



Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

- d) – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

I Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

II No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

III As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

V – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Secretaria de Eventos, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;



VII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

VIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

X – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

XIII – Seguir as condições da execução do objeto conforme termo de referência.

XIV – Se compromete a realizar uma apresentação de show musical, **na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ**, no dia estipulado no item 5 do termo de referência, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

XV – É responsável pelo pagamento do cachê e de todos demais valores aos integrantes do show musical **da banda Falamansa**, da equipe técnica e músicos, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

XVI – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical **da banda Falamansa**, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

XVII – Pelo transporte de todos os membros do show musical **da banda Falamansa** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Termo de Referência, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;



XVIII – Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas e carregadores nos dias das apresentações;

XIX – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

XX – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;

XXI – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;

XXII – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

XXIII – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

XXIV – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste CONTRATO;

XXV – Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;

XXVI – Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do OBJETO (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

XXVII – Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo;

XXVIII – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

III – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO;

IV – Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO;

V – Disponibilizar à CONTRATADA a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário de Eventos Júlio César Mesa Riquelme, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Eventos poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU

CORRESPONDÊNCIA



1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.



Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Nono – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) Secretaria de Eventos e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretário de Eventos João Willy Seixas Peixoto.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) **Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de**



15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



Parágrafo Quinto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do serviço ora contratado correrá à conta do Programa de Trabalho 1486, Código de Despesa 33903999, tendo sido empenhada a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 3623.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- (a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



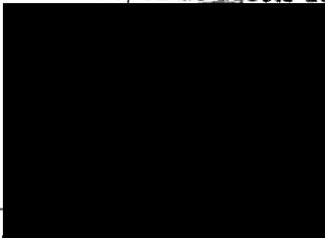
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 114

FOLHA Nº 077 V

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam

Angra dos Reis, 02 de agosto de 2024.



JÚLIO CESAR MESA RIQUELME
SECRETÁRIO DE EVENTOS



RICARDO RAMOS DA CRUZ
FALAMANSÁ PRODUTÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:


CPF/CNPJ: 

2. NOME:


CPF/CNPJ: 

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ANGRA DOS REIS – RJ, 01 DE AGOSTO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2024.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO
61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NO 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSPORTE MARÍTIMOS IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 082/2020.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do Contrato no 082/2020, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestar serviços de transporte marítimo de alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Ilha Gipóia e em pequenas ilhas adjacentes (Ilha do Maia, Do São João, Do Almeida, Da Josefa, Do Meio e Do Brandão) e estudam na E. M. Alexina Lowndes e ainda para eventuais participações em atividades pedagógicas e/ou extracurriculares, tais com: feira cultural, jogos estudantis, teatro, cinema, feira de matemática e etc.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, e art. 58, I, da Lei no 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 02/08/2024 e término em 01/08/2025.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 190.249,10 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), sendo o valor da viagem de R\$ 827,17 (oitocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente: Ficha no 20240390 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2113.33903301, Vínculo: 15730000, Empenho no 3546, de 25/07/2024, no valor de R\$ 95.951,72 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho No 371/SEJIN/2024, de 23/07/2024, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Empresa FALAMANSÁ PRODUTORES ARTÍSTICOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de “CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “FALAMANSÁ”, PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO “ARRAIÁ DA CIDADE 2024”, QUE SERÁ REPRESENTADO PELA EMPRESA FALAMANSÁ PRODUTORES ARTÍSTICOS LTDA, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024, NA PRAIA DO ANIL”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PRAZO: DIA 02/08/2024

Horário de início: 22:00 h

Horário de término: 23:30h

Duração: 1:30h

Local: Praia do Anil

VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** correspondendo a uma despesa única estimada de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Cachê da Banda	R\$ 160.000,00
Transporte Terrestre SP/ANGRA/SP	R\$ 15.000,00
Cachê dos Músicos	R\$ 4.800,00
Hospedagem – 18 Pessoas	R\$ 4.000,00
Carregadores	R\$ 1.500,00
02 Vans para transporte local	R\$ 2.100,00
Diária de alimentação	R\$ 3.600,00
Abastecimento de 02 Camarins	R\$ 4.000,00
Produção Local	R\$ 2.800,00
EARS	R\$ 2.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 3623 em 26/07/2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da Ficha n.º 20240647, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.1486.1487.33903999.15000000.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 124, constante do processo administrativo n° 2024012847, de 05/04/2024.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2024.

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME
SECRETÁRIO DE EVENTOS

PORTARIA N° 1345/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR CAROLINE ALESSANDRA TERRA, Matrícula 4502327, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão de Processos, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 1346/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **LUDMILA DA SILVA PEREIRA**, Matrícula 27948, do Cargo em Comissão de Superintendente de Comunicação, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA N° 1347/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, **DANÚBIA SILVA MARQUES DUTRA**, Matrícula 25858, do Cargo em Comissão de Assessoria de Acompanhamento Legislativo e Parlamentar, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA N° 1348/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,